



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por *[assinatura]*  
Sala das Sessões *20/05/96*

As Comissões

Do *Festas e Férias*  
Em *11/04/96*  
*[assinatura]*

Protocolo Nº 0168/96

Projeto de LEI Nº 004/96 de 12 / 03 / 19 96

**Assunto:** DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SAZONAIS E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICIPIO DE ANCHIETA/ES

**Autor:** VEREADOR VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Sala das Sessões / / 19

Câmara Municipal de Anchieta,  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
por Maximiliano  
Sala das Sessões 20/06/96  
19/6

**Comissão de Legislação Finanças e Orçamento**

Parecer ao : PROJETO DE LEI N° 004/96

Autor : VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Assunto : DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SAZONAIS E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

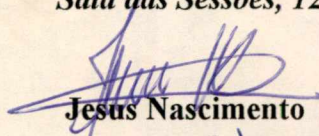
*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.*

**Valceny Ramos de Alpoim**  
**Relator**

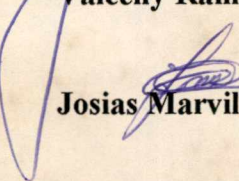
SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996..*

  
**Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente**

  
**Valceny Ramos de Alpoim - Relator**

  
**Josias Marvila e Silva - Membro.**

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

*Comissão de Legislação Justiça e Redação Final*

Parecer ao : Projeto de Lei nº 004/96

Autor : VALCENY RAMOS DE ALPOIM.

Assunto : DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SAZONAIS E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de legislação, justiça e redação final, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

*Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.*

**Flávio Pompermayer da Silva**  
**Relator**

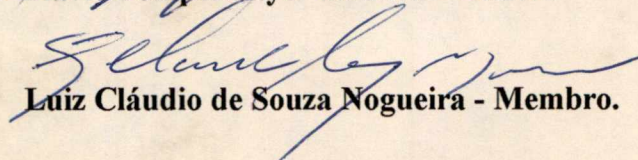
SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.*

**Sílvio Lino da Costa - Presidente**

  
**Flávio Pompermayer da Silva - Relator**

  
**Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO *Câmara Municipal de Anchieta (ES)*

*Aprovado por unanimidade*

*Sala das Sessões 20/10/96*

**PROJETO DE LEI Nº 004/96**

*Presidente*

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA LOCA-  
LIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTA-  
BELECIMENTOS COMERCIAIS SAZONAIS  
E VENDEDORES AMBULANTES NO  
MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*As Comissões*  
*de Justiça e Finanças*  
*Em 11/04/96*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

**Lei:**

**Art.1º** - Esta Lei regulamenta a expedição de autorização para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter móvel e sazonal e dos vendedores ambulantes no Município de Anchieta.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se como estabelecimento comercial móvel e sazonal, todo aquele que se instale em vias e logradouros públicos, ou às margens destes, desde que não inseridos em imóveis de particulares. Assim estão compreendidos "trailers", barracas de qualquer espécie, "stands", bancas, mesas expositoras e similares.

§ 2º - Entende-se como comércio fixo todo aquele estabelecido em imóvel próprio do comerciante ou a este cedido por qualquer instituto de direito.

§ 3º - Esta Lei resguardará o direito adquirido daqueles comercinates que na data de sua vigência, já estiverem exercendo o comércio sazonal e móvel no Município, igualmente não sendo aplicável aos proprietários de "quiosques", mesmo aqueles cujo direito estiver "sub judice".

**Art.2º** - Não será concedida a licença :

**I** - Caso a localização do comércio sazonal esteja distante de comerciante estabelecido no Município, menos 05m laterais;

**II** - Caso o comércio sazonal for instalado em frente a comércio estabelecido;

**III** - Caso o comércio temporário for instalado em calçadas, canteiros e espaços de estacionamento e manobra de veículos entre estes canteiros.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a concessão de licença para funcionamento de estabelecimento comercial sazonal, na Av. Dom Helvécio, no Balneário de Iriri.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art.3º** - Para a aquisição do alvará de licença para localização e funcionamento, previstos na presente Lei, o poder concedente resguardará 80% (oitenta por cento) das autorizações a pessoas residentes no Município.

**Parágrafo Único** - Comprovar-se-à a condição de munícipe com a apresentação de documentos oficiais, como título de eleitor ou contas de água, luz e telefone e por contratos de aluguel ou comodato de imóvel ou escritura do imóvel onde resida o pretendente.

**Art.4º** - Quanto aos vendedores ambulantes, estes deverão, antes de receber alvarás, conseguir credenciamento junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

§ 1º - Aos vendedores ambulantes, no ato do requerimento da licença, será solicitado atestado de bons antecedentes, ou documento oficial correlato, expedido por autoridade da Polícia Civil de sua cidade de origem.

§ 2º - Será exigido dos vendedores ambulantes, o uso de jalecos e chapéus ou bonés, em modelos padronizados adotados pela municipalidade.

§ 3º - Será obrigatório aos vendedores ambulantes licenciados, o uso de crachá de identificação a ser expedido pelo Poder Público Municipal, onde constará o nome do vendedor, o número de sua licença, e telefone da P.M.A., para eventuais reclamações, devendo sempre o crachá ser mantido em local do vestuário que lhe possibilite a visão.

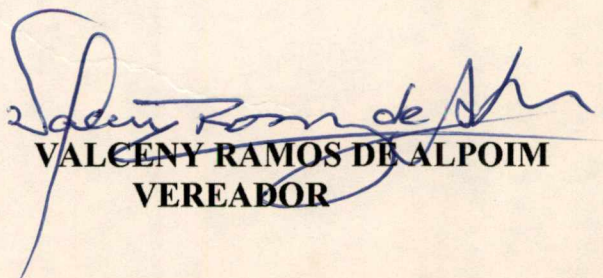
**Art. 5º** - A municipalidade estabelecerá mediante decreto a fixação de quantidade máxima de ambulantes por localidade no município.

**Parágrafo Único** - Para esta finalidade, será respeitado o tamanho da localidade.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de março de 1996.

  
**VALCENY RAMOS DE ALPOIM**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO  
Nº 0168/96 Fls. 039  
Anchieta ES 02/03/96  
Fúlvio